



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

PORTRARIA PRESI 43/2022

Institui o Comitê de Governança da Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 6ª Região - CGTI.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000474-52.2022.4.06.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução CNJ 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- b) a Resolução CJF 88, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal;
- c) a Resolução CJF 313, de 22 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal;
- d) a importância de se assegurar a infraestrutura apropriada às atividades do Tribunal e a necessidade de se alinhar a estratégia de Tecnologia da Informação - TI à estratégia institucional, por meio da priorização dos investimentos e a alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 6ª Região – CGTI-JF6.

Art. 2º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 6ª Região – CGTI-JF6, de caráter estratégico, criado em atendimento à Resolução CNJ 370/2021 e à Resolução CJF 88/2009, tem a atribuição de assessorar a Presidência do TRF 6ª Região na orientação das ações e investimentos em Tecnologia da Informação, devendo:

I – observar o Planejamento Estratégico de TI da Justiça Federal – PETI-JF, acompanhar seus indicadores e subsidiar sua elaboração;

II – aprovar o Plano Diretor de TI da Justiça Federal da 6ª Região – PDTI-JF6 e o Plano de Contratação de Soluções de TI da Justiça Federal da 6ª Região – PCSTI-JF6 e acompanhar seus indicadores;

III – aprovar o Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TI da Justiça Federal da 6ª Região – PCSETI-JF6;

IV – aprovar o Catálogo de Serviços de TI da Justiça Federal da 6ª Região – CatSerTIJF6;

V – aprovar o Glossário de Termos de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 6ª Região;

VI – promover e garantir a priorização das ações e investimentos em TI, definindo a ordem em que serão executadas as demandas descritas no PDTI-JF6.

Art. 3º O CGTI-JF6 terá a seguinte composição:

I – desembargador(a) federal Presidente do Tribunal;

- II – secretário-geral da Presidência;
- III – juiz federal em auxílio à Presidência, com atuação prioritária em governança de TI;
- IV – juiz federal em auxílio à Corregedoria, com atuação prioritária em governança de TI;
- V – diretor-geral da Secretaria – Diger;
- VI – diretor da Secretaria Judiciária – Secju;
- VII – diretor da Assessoria de Gestão Estratégica e Ciência de Dados – Asges;
- VIII – diretor do Núcleo de Modernização da Gestão – Numog;
- IX – diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação – Secti;
- X – diretor da Assessoria Especial de Padronização de Sistema Judiciais – Aspu.
- §1º** Exercerá a presidência do CGTI-JF6 o(a) desembargador(a) federal Presidente do Tribunal.

§2º O apoio administrativo ao CGTI-JF6 será prestado pelo diretor da Subsecretaria de Infraestrutura – Suinf.

§3º Os servidores que compõem o CGTI-JF6 terão como suplentes seus substitutos eventuais nas respectivas unidades organizacionais.

§4º Os integrantes do CGTI-JF6 elencados nos incisos III e IV do caput deste artigo serão designados por Portaria da Presidência do Tribunal.

§5º Os juízes referidos nos incisos III e IV poderão solicitar à Secti a designação de servidores de TI para assessorá-los.

Art. 4º Os casos urgentes serão deliberados pela Presidência do Tribunal *ad referendum* do CGTI-JF6.

Art. 5º O trabalho dos membros do comitê instituído por esta Resolução dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Art. 6º Para auxiliar nas atribuições do comitê, poderão ser convocados colaboradores ou instituídas comissões ou grupos de trabalho temporários, sob a coordenação do comitê, mediante Portaria do Diretor-Geral.

Art. 7º A reunião do comitê instituído nesta Resolução será iniciada com o quórum mínimo da maioria simples de seus integrantes, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Poderá haver participação por audioconferência ou videoconferência de qualquer integrante.

Art. 8º O comitê poderá emitir deliberações por meio eletrônico, mantidas as mesmas regras de quórum e de deliberação definidas para reuniões presenciais, considerando como presentes apenas os integrantes manifestantes, devendo as deliberações serem lavradas na ata da reunião seguinte do comitê.

Art. 9º O comitê deverá garantir que toda informação relevante seja registrada em processo administrativo específico para acompanhamento das respectivas atividades, acessível na íntegra a todos os magistrados e servidores da Justiça Federal da 6ª Região, ressalvadas as informações específicas classificadas como sigilosas ou restritas.

Parágrafo único. As reuniões do comitê serão registradas em atas, juntadas em processo administrativo específico, e publicadas no portal da TI, na intranet, e encaminhadas por e-mail aos Desembargadores com destaque aos principais temas abordados na reunião, principalmente aqueles que produzam impactos aos Gabinetes dos Desembargadores, sendo as informações de caráter sigiloso publicadas somente após autorização expressa dos integrantes do comitê.

Art. 10. O comitê deverá definir e divulgar os canais de comunicação entre os interessados internos e externos.

Art. 11. Quando o tema fizer parte de um projeto coordenado pelo CNJ, CJF ou por qualquer outra instituição, o comitê deverá:

I – observar as diretrizes expedidas pela instituição;

II – atuar com a instituição para que seja observada esta norma, no que couber.

Art. 12. Os conflitos de execução identificados pelas gerências de TI decorrentes das priorizações definidas pelo comitê deverão ser sanados entre eles próprios e, não havendo consenso, pela instância superior.

Art. 13. As pautas das reuniões ordinárias do comitê serão encaminhadas com antecedência mínima de cinco dias úteis e das reuniões extraordinárias, quando da convocação.

Art. 14. As agendas de reuniões do comitê serão definidas anualmente na última reunião do ano anterior.

Art. 15. As deliberações que demandem emissão de documentos normativos — resoluções, portarias e instruções normativas — serão encaminhadas à Diretoria-Geral para superior deliberação da autoridade competente.

Art. 16. Os demais procedimentos de distribuição, relatoria, deliberação e funcionamento do comitê não previstos nesta Resolução serão definidos pelo próprio comitê.

Art. 17. É vedado o atendimento a qualquer solicitação verbal ou escrita sem a estrita observância desta Resolução.

Art. 18. Os atos praticados em desacordo com esta Resolução estarão sujeitos às respectivas sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Jacqueline Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 15/09/2022, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0039787** e o código CRC **OFFAC8B7**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0000474-52.2022.4.06.8000

0039787v2

Criado por [mg1011576](#), versão 2 por [mg1011576](#) em 13/09/2022 12:04:01.